

17.676.267-5 em pdf, fls. 50 dos autos físicos).

Nesse vici, tendo e vista que hoje, dia 16 de julho, não existe nem mesmo data de marcação para a eleição, atualmente suspensa, **é perfeitamente possível a convalidação do ato de registro da candidatura da recorrente**, considerando que não irá trazer prejuízo a terceiros, nem lesão ao interesse público.

Ademais, deixar de convalidar o ato do registro da candidatura da Recorrente, na esteira da teoria da estabilização dos efeitos e aplicando o princípio da ponderação, trará muitos mais prejuízos a esta Instituição, que, para além da limitação da pluralidade de ideias e maior participação da classe nos debates sobre o futuro da Instituição, colocará também na mão de uma outra instituição, no caso o Poder Judiciário, o poder de decidir os rumos da Instituição ao não reconhecermos a elegibilidade da recorrente e prosseguirmos com uma eleição sub judice

Ainda, a própria chapa que disputa com a Recorrente manifestou também em e-mail institucional, veiculado no dia 14 julho, corroborando com o afirmando acima, que também entende que a soberania na escolha do representante cabe, ao final, aos membros com capacidade de votar:

*“Por fim, comprometo-me publicamente a renunciar imediatamente à candidatura em caso de vitória da candidata Camille Vieira da Costa no pleito, com o objetivo de, com o devido respeito à institucionalidade da Comissão Eleitoral, do Conselho Superior e suas decisões, trazer a expressão democrática da vontade dos(as) membros(as) para o plano primeiro”*

Desse modo, verifica-se que a não convalidação por este Colegiado para sanar eventual irregularidade na sua candidatura será muito mais prejudicial a essa Instituição que possui entre como missão constitucional a incumbência da promoção dos Direitos Humanos como expressão e instrumento do regime democrático:

*“Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 80, de 2014)”*

Por outro lado, o saneamento do ato da candidatura da Recorrente por este órgão preservará a ordem jurídica e social já instaurada, além de garantir a estabilidade das relações jurídicas já constituídas.

### 3- DA CONCLUSÃO

Em síntese, após tudo acima exposto, voto pelo conhecimento do presente recurso e pelo seu provimento, para que seja anulada a decisão da comissão eleitoral, que não considerou a recorrente elegível para o cargo de Defensora Pública-Geral com base na interpretação equivocada da norma prevista no artigo 3º, §2º da Deliberação CSDP n. 08/2015.

Este Conselho não entendo pela interpretação equivocada da norma, voto pela convalidação do ato e consequente confirmação do seu registro para que assim a recorrente possa cumprir o requisito de desincompatibilização exigido.

Curitiba, 16 de julho de 2021.

**Flora Vaz Cardoso Pinheiro**  
Conselheira

139915/2021

### ATA DA TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ

Ata da Terceira Reunião Extraordinária do Conselho Superior, realizada em vinte e três de julho de dois mil e vinte e um, com início às dez horas, através de videoconferência

Aos vinte e três dias do mês de julho de dois mil e vinte e um, com início às dez horas, através de videoconferência, realizou-se a **TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ**, com a presença dos Excelentíssimos Membros Natos, Eduardo Pião Ortiz Abraão (Defensor Público-Geral), Matheus Cavalcanti Munhoz (Subdefensor Público-Geral), Josiane Fruet Bettini Lupion (Corregedora-Geral), Thiago de Azevedo Pinheiro Hoshino (Ouvidor-Geral), e os Excelentíssimos Membros Titulares, Andreza Lima de Menezes, Flora Vaz Cardoso Pinheiro (em substituição à Conselheira Titular Camille Vieira da Costa), Daniel Alves Pereira, Bruno de Almeida Passadore (em substituição ao

Conselheiro Titular Fernando Redede Rodrigues) e Luciana Tramuja Azevedo Bueno). Presente também a Presidente da Associação dos Defensores Públicos, Ana Caroline Teixeira. **EXPEDIENTE:** O presidente abriu a sessão, fez a conferência do quórum, e instalou a reunião. Não houveram distribuições. Não houveram aprovações de atas. **MOMENTO ABERTO:** não houveram manifestações **PAUTA I) Aprovação da Ata da 9ª Reunião Ordinária de 2021 – Presidência/Assessoria:** Considerando erro na abertura do arquivo disponibilizado no drive, os conselheiros decidiram por aprovar, ou apontar alterações na ata via correio eletrônico. **PAUTA II) Aprovação do Calendário de Sessões do Segundo Semestre – Presidência/Assessoria:** Foi apresentada proposta pela presidência de pauta concentrada com as demandas urgentes para o dia seis de agosto de dois mil e vinte e um, deixando a reunião do dia treze de agosto de dois mil e vinte e um para deliberação quanto as eleições para os membros da Ouvidoria-Geral. A presidência solicitou que constasse em ata a solicitação de diligências sobre o andamento da progressão dos defensores, bem como a possibilidade de ser pautado nas primeiras sessões do segundo semestre. A proposta apresentada pela presidência foi aprovada de forma unânime **PAUTA III) Dezessete, oitocentos e setenta e sete, duzentos e oitenta e três, zero – Membro do Conselho Superior indicado para integrar o Conselho da EDEPAR – Bruno:** o colegiado deliberou por baixar os autos em diligência para o Defensor Público Vitor Eduardo Tavares de Oliveira, instando-o a manifestar interesse ou não em continuar a compor o Conselho da EDEPAR. **PAUTA IV) Dezessete, cento e setenta e oito, quatrocentos e sessenta e um, um – Andreza:** A Conselheira Relatora passou a leitura da proposta de Deliberação. O parágrafo único do artigo segundo contou com a retirada do termo “na forma Anexo seis da referida lei complementar”, passando a constar a seguinte redação: **“Parágrafo único - A partir do trigésimo primeiro ano de serviço, será concedida uma referência de vencimento, a título de anuênio”**. O inciso quatro do artigo terceiro foi modificado de forma a ficar mais genérico, conforme se segue: **“Não se contemplará o tempo correspondente a afastamento não remunerado previsto na lei, bem como o afastamento por disposição funcional para outras esferas de poder”**. O artigo quatorze foi alterado, passando a constar a seguinte redação: **“A promoção se dará por ato da Defensoria Pública-Geral do Estado, desde que preenchidos os requisitos legais, respeitando-se a quantidade máxima de cargos por classe ou categoria”**. A proposta de deliberação foi aprovada de forma unânime pelos conselheiros. **ENCERRAMENTO DA SESSÃO:** A presidência encerrou a reunião às onze horas, e para constar, eu, Cíntia Cristiane da Silveira, Assessora do Conselho Superior, lavrei a presente ata que, se aprovada, vai assinada por mim, pelo Presidente e por todos os presentes.

Eduardo Pião Ortiz Abraão  
Presidente  
Geral.

Matheus Cavalcanti Munhoz  
Primeiro Subdefensor Público-Geral

Josiane Fruet Bettini Lupion  
Hoshino  
Corregedora-Geral

Thiago de Azevedo Pinheiro  
Ouvidor-Geral

Bruno de Almeida Passadore  
Conselheiro Suplente

Andreza Lima de Menezes  
Conselheira Titular

Luciana Tramuja Azevedo Bueno  
Conselheiro Suplente

Flora Cardoso Vaz Pinheiro  
Conselheira Titular

Ana Caroline Teixeira  
Presidente da ADEPAR

Daniel Alves Pereira  
Conselheiro Titular

Cíntia Cristiane da Silveira  
Assessora do Conselho Superior

139789/2021

### ATA DA QUARTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ

Ata da Quarta Reunião Extraordinária do Conselho Superior, realizada em seis de agosto de dois mil e vinte e um, com início às dez horas, através de videoconferência

Aos seis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, com início às dez horas, através de videoconferência, realizou-se a **QUARTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ**, com a presença dos Excelentíssimos Membros